

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2015

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.220, de 2015, do Senado Federal, objetiva dispor sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Estabelece, portanto, que as mães terão o direito de amamentar os filhos de até seis meses de idade no decorrer das provas mediante solicitação prévia à instituição organizadora do concurso e declaração da idade da criança no ato da inscrição, que será comprovada com a apresentação da certidão de nascimento no momento do exame.

É previsto, ainda, que a mãe indique, no dia da prova, um acompanhante, o qual será o responsável pela guarda da criança por todo o período de realização do evento, durante o qual a mãe poderá amamentar, acompanhada por fiscal, a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos cada filho, sendo o tempo correspondente acrescido no tempo disponível para a realização da prova.

Além disso, a proposição dispõe que do edital do concurso deverá constar o direito à amamentação, assim como o prazo para que a mãe se manifeste sobre seu interesse em exercê-lo.

Analisado anteriormente na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, o PL 3.220/15 foi integralmente e unanimemente aprovado.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Compete agora a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como defendido pelo ilustre autor do Projeto de Lei 3.220, de 2015, no Senado Federal, ele tem dois objetivos precípuos: favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos, com até seis meses de idade.

Assim, nos termos propostos, a mãe deverá manifestar, no momento da inscrição, seu interesse em amamentar o filho durante a realização das provas do concurso público, bem como comprovar a idade da criança com a certidão de nascimento. Ademais, é dever da mãe levar acompanhante para o dia da realização da prova, que ficará responsável pela criança.

Não há sequer o que se questionar quanto ao mérito da presente proposição, dado o conhecimento hoje corrente da importância do aleitamento materno, tanto para o bebê quanto para a mãe.

Para a criança, o leite materno fortalece a imunidade; dá segurança e tranquilidade; tem características bioquímicas já conhecidas pelo organismo da criança, evitando o surgimento de alergias; ajuda no

desenvolvimento devido ao esforço para mamar; reduz as cólicas; combate a anemia; impulsiona o desenvolvimento cognitivo; e desenvolve a arcada dentária, entre tantos outros benefícios já estudados e comprovados.

Já para a mãe o aleitamento reduz o estresse devido ao contato com o filho, que fortalece o vínculo; diminui os riscos de desenvolver doenças como anemia, osteoporose, doenças cardíacas, depressão e câncer de mama e de ovário; eleva a autoestima; e facilita o retorno ao peso anterior à gestação.

É totalmente meritória, portanto, a proposição sob análise, motivo pelo qual nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 3.220, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora